



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 117/2026

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso, acondicionado em cilindros de diferentes capacidades, com disponibilização dos cilindros, reguladores de pressão, fluxômetros e umidificadores em regime de comodato para atender ao Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Descrições mínimas e quantidades

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA NO MÍNIMO EM 99,5% EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 10M³ . Cilindros em regime de Comodato e Regulador de Pressão.	un	588	433,00	254.604,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA NO MÍNIMO EM 99,5% EM CILINDRO DO TIPO PPU COM CAPACIDADE PARA 1M³ . Cilindros em regime de Comodato e Regulador de Pressão.	un	336	218,00	73.248,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA	un	84	337,50	28.350,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

	NO MÍNIMO EM 99,5% EM CILINDRO DO TIPO PPU COM CAPACIDADE PARA 4M³ . Cilindros em regime de Comodato e Regulador de Pressão.				
Total do Lote					356.202,00

1.2. Os itens, objeto desta contratação, não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto GP/MLC nº 01 de 17 de janeiro de 2023.

1.3. Os itens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os itens a serem adquiridos não foram parcelados, conforme justificativa constante de tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Da Contratação

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.5.2. A contratação será caracterizada como fornecimento contínuo, uma vez que o oxigênio medicinal constitui insumo de necessidade permanente, indispensável à manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde. Seu consumo ocorre de forma habitual, sucessiva e variável, conforme a demanda do Hospital Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, das ambulâncias e dos pacientes submetidos à oxigenoterapia domiciliar, exigindo reposições periódicas durante toda a vigência contratual. A interrupção ou descontinuidade do fornecimento poderá comprometer atendimentos de urgência e emergência, tratamentos em curso e a segurança dos pacientes, razão pela qual





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

se mostra necessária a manutenção de vínculo contratual apto a assegurar o abastecimento regular e ininterrupto do produto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos requisitos gerais

4.1.1. A contratada deverá entregar os itens em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.1.2. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção de eventuais faltas, falhas ou inconformidades constatadas nos itens entregues, especialmente quando em desacordo com as condições pactuadas.

4.1.3. A contratada assumirá integral responsabilidade pela qualidade, procedência e regularidade dos itens fornecidos, respondendo por quaisquer providências e obrigações relativas ao atendimento das especificações técnicas.

4.1.4. A contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade constatada no decorrer da execução do objeto, inclusive quanto a defeitos ou vícios ocultos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.1.5. A contratada responderá pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos itens, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.1.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.7. Todos os pedidos, comunicações, notificações ou reclamações serão formalizados por meio do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo a Administração, a seu critério, utilizar-se de outros meios.

4.2. Da sustentabilidade

4.2.1. A contratada deverá adotar práticas de reutilização, manutenção e logística reversa dos cilindros, reguladores, fluxômetros, umidificadores e demais componentes disponibilizados, promovendo, sempre que possível, o reaproveitamento dos materiais e a destinação ambientalmente adequada daqueles que se tornarem inservíveis.

4.2.2. Os cilindros disponibilizados em regime de comodato deverão ser submetidos às inspeções, manutenções e testes periódicos exigidos pelas normas técnicas e de segurança, prolongando sua vida útil e evitando o descarte prematuro dos recipientes.

4.2.3. A contratada deverá planejar as rotas de entrega, substituição e recolhimento dos cilindros, buscando agrupar os deslocamentos sempre que possível, com o objetivo de reduzir o consumo de combustíveis, a emissão de poluentes atmosféricos e os impactos ambientais decorrentes do transporte.

4.2.4. Os resíduos gerados durante a execução contratual, inclusive lacres, válvulas, mangueiras, acessórios e componentes danificados, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.3. Da indicação de marcas ou modelos

4.3.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.4. Da amostra

4.4.1. Não serão exigidas amostras para esta contratação.

4.5. Subcontratação

4.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.6. Da participação de consórcios

4.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos itens a serem adquiridos, conforme justificado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento ou de prestação dos serviços

5.1.1. A entrega dos itens será parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante e definido neste Termo de Referência.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.2. Condições de Entrega ou de prestação dos serviços

5.2.1. O prazo de entrega dos itens é de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento pelo Fornecedor.

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.3. As entregas dos itens deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, bem como as despesas de seguros, transporte do seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, devendo os mesmos ser entregues em dias úteis, nos horários das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, no endereço abaixo:

- **Hospital Municipal:** Rua João Lourenço de Lima, n° 821. Bairro Monte Alegre. Laguna Carapã/MS.

5.2.4. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, documento comprobatório da regularização do oxigênio medicinal ofertado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário aplicável ao produto.

5.2.5. O fornecedor deverá entregar o gás envasado em cilindros com reguladores de pressão e demais acessórios pertinentes, os quais deverão ser cedidos em regime de comodato. Isso se dá pelo fato de que o Hospital Municipal de Laguna Carapã não possui tanque de abastecimento, assim, a secretaria adquire o gás envasado em cilindros de 10 m³, 4 m³ e 1 m³ para os atendimentos aos pacientes.

5.2.6. O fornecedor deverá ceder ainda, em regime de comodato, 48 kits de válvula de oxigênio com fluxômetro e umidificador e todos os acessórios necessários ao funcionamento dos kits, para serem utilizados nas unidades de saúde do município.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.2.6.1. Os kits deverão ser instalados nos cilindros no momento da entrega e mantidos em pleno funcionamento.

5.2.7. Os gases medicinais a serem entregues devem estar de acordo com os descritivos contidos neste termo de referência.

5.2.8. Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações. Caso ocorra, os que não estiverem dentro da conformidade ou em que se verifiquem, no recebimento, vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com a descrição solicitada, serão devolvidos para troca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de sua notificação.

5.2.9. Os gases medicinais deverão ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

5.2.10. O transporte deverá observar a regulamentação vigente aplicável ao transporte rodoviário de produtos perigosos, especialmente a Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas alterações posteriores.

5.2.11. Não serão aceitos produtos remetidos via SEDEX ou qualquer outro serviço de entrega que não permita a conferência no ato do recebimento.

5.2.12. O fornecimento de gases medicinais, por meio de cilindros, deve contemplar a retirada dos cilindros vazios e entrega dos cilindros abastecidos, equipamentos/materiais complementares a esses sistemas (válvulas, indicadores de níveis, manômetros, reguladores e conexões), e as respectivas manutenções preventivas e corretivas dos mesmos bem como a instalação dos kits de fluxômetro e umidificador nos cilindros.

5.2.13. É de responsabilidade da contratada a manutenção técnica preventiva, que contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com o objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

5.2.14. O fornecedor deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

5.2.15. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos itens no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município de Laguna Carapã, através do fiscal da contratação, o direito de não receber o item caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o item não atender às especificações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Contratante poderá convocar representantes da empresa para a adoção de providências imediatas, caso necessário.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) formalmente pela Contratante, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.5.1. O fiscal terá autoridade para exercer todas as ações de orientação, controle e fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

6.5.2. O representante da Contratante deve ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega dos itens e do contrato.

6.5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

6.6. Compete ao setor responsável pela fiscalização do contrato:

a) Solicitar providências à Contratada ou à Administração para garantir o bom andamento do contrato, anexando aos autos do processo documentos que comprovem essas solicitações.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas, assegurando que os procedimentos e materiais empregados sejam adequados à qualidade desejada.
- c) Manter atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pela Contratante, registrando as atividades desenvolvidas, ocorrências e observações analíticas.
- d) Determinar à Contratada a correção de partes dos itens entregues com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações contratuais.
- e) Acompanhar a entrega dos itens, atestando sua conformidade com o contrato.
- f) Atestar a entrega dos itens para fins de pagamento.
- g) Encaminhar ao setor competente os documentos necessários para os pagamentos, como notas fiscais, com o devido atesto do fiscal do contrato.
- h) Registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, documentando as providências adotadas.
- i) Notificar a Contratada sobre eventuais inconsistências ou falhas na execução do contrato, concedendo prazo para a regularização.
- j) Informar ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, garantindo a solução tempestiva de eventuais problemas.
- k) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato eventuais ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual dentro do prazo estabelecido.
- l) Relatar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término contratual, possibilitando a renovação tempestiva ou a adoção de providências para nova contratação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.7. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou dos materiais empregados, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto afetado, sem ônus adicional para a Contratante (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

6.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. A Contratada não poderá transferir à Administração a responsabilidade por qualquer inadimplência em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários decorrentes da execução do contrato (art. 121, Lei nº 14.133/2021).

6.9.1. A inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transferirá à Administração a obrigação de pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

6.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente para solucionar o problema, reportando-se ao gestor do contrato caso a situação ultrapasse sua competência.

6.11.1. A fiscalização da execução contratual não exime a Contratada de sua total responsabilidade sobre a correta entrega dos itens, nem reduz sua obrigação de corrigir eventuais falhas ou inconformidades.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.12. Obrigações da Contratante

6.12.1. Caberá à Contratante supervisionar e fiscalizar a entrega dos itens contratados, observando os aspectos qualitativos, quantitativos, técnicos, formais e legais, designando formalmente servidor responsável pela fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12.2. Acompanhar e avaliar a execução contratual, promovendo a fiscalização técnica e administrativa dos itens entregues e adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidades.

6.12.3. Notificar a Contratada, por escrito ou verbalmente, sempre que verificar eventuais falhas, omissões, desconformidades ou imperfeições na entrega dos itens, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas.

6.12.4. Proporcionar à Contratada os meios e condições necessários para a entrega dos itens, inclusive o acesso às áreas ou setores pertinentes.

6.12.5. Prestar tempestivamente as informações solicitadas pela Contratada, sempre que estas forem necessárias para o bom andamento das atividades ou para a correta emissão de orientações.

6.12.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues em desacordo com o contrato, com os termos da proposta e com os padrões técnicos exigidos, exigindo sua imediata correção ou complementação.

6.12.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, desde que cumpridas todas as formalidades legais, contratuais e fiscais exigidas, e da respectiva nota fiscal.

6.12.8. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do contrato e da legislação aplicável, quando constatado o descumprimento das cláusulas pactuadas ou das obrigações legais assumidas pela Contratada.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.12.9. Realizar, quando necessário, a retenção e/ou o desconto de valores a título de multas ou indenizações, diretamente da fatura apresentada pela Contratada, mediante regular processo administrativo.

6.12.10. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica no acompanhamento da execução contratual.

6.12.11. Garantir à Contratada o acesso aos ambientes físicos da Administração, sempre que necessário para a adequada entrega dos itens.

6.12.12. Atuar com poder de império, podendo suspender, interromper ou revogar a execução contratual, sem ônus para a Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, resguardando à Contratada os direitos eventualmente adquiridos.

6.12.13. Manter comunicação clara, institucional e documentada com a Contratada, especialmente quanto a solicitações, readequações e orientações relacionadas à entrega dos itens.

6.12.14. Fornecer declarações e documentos que comprovem a boa execução contratual, quando devidamente cumpridas as obrigações pela Contratada, para fins de atestados de capacidade técnica ou encerramento contratual.

6.12.15. Manter arquivados todos os documentos referentes à execução contratual, inclusive relatórios, pareceres, comunicações e documentos fiscais, para fins de controle interno, auditoria e eventual prestação de contas.

6.13. Obrigações da Contratada

6.13.1. Entregar os itens contratados com qualidade, zelo, responsabilidade técnica e observância às normas legais, regulamentares e às orientações da Contratante, assegurando o alcance dos objetivos propostos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.13.2. Responder integralmente por eventuais vícios, defeitos, omissões ou danos decorrentes da entrega dos itens, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por atos ou omissões de seus prepostos.

6.13.3. Entregar os itens observando os prazos e horários estabelecidos, inclusive em atendimentos presenciais previamente agendados ou por meios digitais.

6.13.4. Relatar à Contratante, de forma tempestiva, quaisquer fatos relevantes, irregularidades ou riscos identificados no decorrer da entrega dos itens, adotando as providências necessárias à sua correção, conforme orientação da fiscalização contratual.

6.13.5. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, rotinas e procedimentos internos da Contratante ou de terceiros a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

6.13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, respondendo com celeridade e precisão às demandas relacionadas à execução do contrato.

6.13.7. Emitir a nota fiscal dos itens entregues contendo todas as informações legais e contratuais exigidas.

6.13.8. Acatar prontamente as orientações e determinações do gestor e do fiscal do contrato, inclusive no que se refere à correção de falhas, complementações e adequações nos itens entregues.

6.13.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.13.10. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e tributários, isentando a Contratante de qualquer vínculo de natureza empregatícia ou responsabilidade solidária/subsidiária.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.13.11. Refazer, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, qualquer item entregue em desconformidade com o contrato, com falhas técnicas ou resultados insatisfatórios.

6.13.12. Submeter-se às normas internas, políticas administrativas e regulamentos vigentes da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, colaborando com a fiscalização e a boa execução contratual.

6.13.14. Zelar pela boa imagem institucional da Contratante, mantendo postura ética, profissional e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

6.14. Das Penalidades

6.14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

6.14.2. A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.14.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

6.14.4. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

6.14.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

6.14.4.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.14.5. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação pelo fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sem quaisquer ônus para a Administração.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o quantitativo efetivamente entregue.

7.2.3. O Fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos nas legislações pertinentes.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com a legislação.

7.3.4. As informações bancárias da Contratada deverão estar devidamente especificadas no Contrato Administrativo ou instrumento congênere, garantindo transparência e segurança nos procedimentos de pagamento.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.7. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. A nota fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a Contratada providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago por esta Administração.

7.3.8. A Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como, por exemplo, taxas, multas, dentre outros.

7.3.9. Para realização dos pagamentos, a empresa deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

7.3.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.3.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE e a contratação contará com lote único.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. No caso de empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. No caso de microempreendedor individual (MEI) - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: www.portaldoempreendedor.gov.br;



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.2.1.3. No caso de sociedade empresária - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. No caso de a licitante ser sucursal, filial ou agência - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a averbação no Registro onde sem sede a matriz;

8.2.1.5. No caso de sociedade simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país - decreto de autorização;

8.2.1.7. No caso de cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71.

8.2.1.8. No caso de associação – ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente inscrita no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede.

8.2.1.9. Os documentos referentes à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

8.2.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.2.3. Qualificação Técnica

8.2.3.1. Autorização de Funcionamento de empresa (AFE), de titularidade da empresa participante efetiva da licitação, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, compatível com o objeto licitado, em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução da Anvisa RDC nº 887 de 11 de julho de 2024.

8.2.3.2. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Federal, Estadual ou Municipal da sede do licitante.

8.3. Declaração Unificada conforme modelo anexo ao Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 356.202,00 (trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e dois reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1 e de acordo com pesquisa de preços realizada pela Central de Suprimentos e Serviços, que se encontra em anexo a este Termo de Referência.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas, nas classificações abaixo:

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional/Programática: 10.302.0017.2063 - Desenvolver as Ações do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
Fonte de Recurso: 2.621.3210
Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional/Programática: 10.301.0017.2064 - Desenvolver as Ações da Atenção Primária - APS
Fonte de Recurso: 2.600.0000
Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Poderá o Município revogar a Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular a Contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

11.5. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Laguna Carapã, 05 de agosto de 2026

Elaborado por

Adriéli Machado Alves
Coordenadora de Planejamento e Estudos
Secretaria Municipal de Administração

Andreza da Silva Ferreira Pieper
Enfermeira
Secretaria Municipal de Saúde

Aprovado por

MARIA ANTONIA VERAS
Secretária Municipal de Saúde



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br